

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4716/2010

"Dispõe sobre a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 4568/2009."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1739/05.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Convênio anexo ao Decreto nº 4568/2009, celebração com à entidade de assistência social sem fins lucrativos CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE POLVO DE SÃO SEBASTIÃO, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4716/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO AO DECRETO Nº 4568/2009

"Primeiro Termo Aditivo ao Convênio anexo ao Decreto nº 4568/2009, que entre si celebram o Município de São Sebastião e o Centro de Convivência da Terceira Idade Polvo de São Sebastião".

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE – POLVO DE SÃO SEBASTIÃO, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Eduardo Cássio, nº 220 – Porto Grande– São Sebastião/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 55.554.125/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. Ana Maria de Andrade Luciano, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 3.520.142 e do CPF n.º 192.030.988-87 doravante designada simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar este Termo Aditivo, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do convênio original por mais doze meses mediante a inclusão de Plano de Trabalho complementar, alteração da quantidade total de atendidos previstos nas Clausulas 1.1 e 2.1, inclusão das parcelas 13 a 24 na clausula 3.5, alteração do valor mensal e total da clausula 5.1 e 5.2 e da vigência do convênio na Clausulas 10 que passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 O item 1.1 da Clausula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação: Constitui OBJETO deste convênio o atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento ao Idoso, objetivando atingir a meta de 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.
- 2.2 Ficam incluídas no item 2.1 da Clausula Segunda as metas de atendimento mensal e total para o período deste termo aditivo com a seguinte redação: "De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENENTE, desenvolverá atividades relativas à área do Idoso, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com demanda estimada de



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4716/2010

400 (quatrocentos) atendimentos, objetivando atingir o somatório de 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho".

2.3 Ficam incluídas no item 3.5 da Clausula Terceira as parcelas de número 13 a 24 conforme

disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
13 (Fev/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 12º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 11º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
14 (Mar/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 13° mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 12º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
15 (Abr/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 14º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 13º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
16 (Mai/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 15° mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 14º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
17 (Jun/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 16º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 15° mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
18 (Jul/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 17º	Mediante a aprovação da prestação de contas do 16º mês e respectivo relatório mensal das



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4716/2010

	mês.	atividades desenvolvidas.
	Até 10 (dez) dias após a entrega	Mediante a aprovação da prestação de contas do
19 (Ago/10)	da prestação de contas do 18º	17º mês e respectivo relatório mensal das
	mês.	atividades desenvolvidas.
20 (Set/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega	Mediante a aprovação da prestação de contas do
	da prestação de contas do 19º	18º mês e respectivo relatório mensal das
	mês.	atividades desenvolvidas.
21 (Out./10)	Até 10 (dez) dias após a entrega	Mediante a aprovação da prestação de contas do
	da prestação de contas do 20º	19º mês e respectivo relatório mensal das
	mês.	atividades desenvolvidas.
22 (Nov/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega	Mediante a aprovação da prestação de contas do
	da prestação de contas do 21º	20° mês e respectivo relatório mensal das
	mês.	atividades desenvolvidas.
23 Dez/10)	Até 10 (dez) dias após a entrega	Mediante a aprovação da prestação de contas do
	da prestação de contas do 22º	21º mês e respectivo relatório mensal das
	mês.	atividades desenvolvidas.
24 (Jan/11)	Até 10 (dez) dias após a entrega	Mediante a aprovação da prestação de contas do
	da prestação de contas do 23º	22º mês e respectivo relatório mensal das
	mês.	atividades desenvolvidas.

2.4 O item 5.1 da Clausula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 49.599,36 (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), com 11 (onze) parcelas no valor mensal de R\$



ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4716/2010

- 4.509,03 (quatro mil e quinhentos e nove reais e três centavos), onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 0824440022.302000 3.3.50.43.00.0000.
- 2.6 A Clausula Décima passa a vigorar com a seguinte redação: "10.1 A vigência do convenio original fica prorrogado por 12 meses, a contar do seu termino, ou seja, de 01 de fevereiro de 2010 à 31 de Janeiro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 29 de Janeiro de 2010.

Ernane Bilotte Primazzi Prefeito MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Ana Maria de Andrade Luciano
Presidente
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE
– POLVO DE SÃO SEBASTIÃO –

Testemunhas:		
1 -	2	
RG. N.º	RG. N. °	
CPF. N.°	CPF N.°	